



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.325, DE 1º DE JANEIRO DE 2016.

“Considera de efetivo exercício o afastamento do servidor público municipal no dia de seu aniversário natalício”.

A Câmara Municipal de Caparaó decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a considerar de efetivo exercício o afastamento do Servidor Público Municipal no dia de seu aniversário natalício, independentemente de seu regime jurídico de nomeação ou contrato.

Art. 2º - Quando o dia do aniversário coincidir com finais de semana ou feriados, a falta abonada transmitir-se-á automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único. Aos servidores cuja prestação do serviço seja regulada por meio de “Escalas”, o benefício de que trata esta Lei, deverá ser adequado a cada caso pelos respectivos chefes de setor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caparaó/MG, 1º de janeiro de 2016.

Cristiano Xavier da Costa
Prefeito Municipal

Alisson Xavier Miranda Nogueira

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.